



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATO Nº 04 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E O SR. DR. MARCOS CÉSAR MINUCCI DE SOUSA PARA O FIM QUE ESPECIFICA.-

1. - DAS PARTES

1.1 - De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, CGC/MF nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo seu Presidente, VEREADOR JOSÉ EDUARDO AGUIAR, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG. nº 18.880.378-SP; CPF/MF nº 088.686.828-93, residente e domiciliado na Rua Júlio José Pinheiro do Prado, nº 22, em Santa Adélia-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.1.2 - De outro lado o SR. DR. MARCOS CÉSAR MINUCCI DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 129.397, RG. nº 16.693.579-SP, CPF/MF nº 125.885.468-62 com escritório na Rua Antônio dos Santos D'Andrade, nº 56, sala 01, Jardim Redentora, em S.J. do Rio Preto-SP, doravante designado simplesmente CONTRATADO.-

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia pelo CONTRATADO em prol da CONTRATANTE, tendo em vista a abertura do Processo nº 01/17, de cassação do mandato do Vereador Cleiton César Lourenço, por eventual quebra de decoro parlamentar, consistentes em assessoria jurídica e de natureza processual à respectiva Comissão Processante encarregada do referido processo, a saber: a)- assessorar todos os atos da Comissão Processante; b)- participar de todas as audiências que serão realizadas, assessorando a referida Comissão; c)- elaboração das peças jurídicas, ações e recursos judiciais em que forem contestados os atos praticados pela Comissão Processante, acompanhando o processo judicial até seu termo final, interpondo os recursos que se fizerem necessários.-

2.2. - Os atos que se fizerem necessários o acompanhamento do CONTRATADO serão desenvolvidos na sede da CONTRATANTE.-



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviços a que alude o subitem 2.1., a "CONTRATANTE" pagará ao "CONTRATADO" a quantia de R\$7.900,00 (sete mil e novecientos reais).-

3.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a)- R\$3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) no dia 20 de dezembro de 2.017;

b)- R\$3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), no encerramento do Processo de Cassação de Mandato nº 01/17.-

3.2 - O pagamento será efetuado após o regular empenhamento da despesa, mediante a apresentação pelo CONTRATADO do respectivo documento fiscal hábil com referência ao serviço prestado, em até dez dias, sendo que o serviço deverá ser atestado por agente da CONTRATANTE.-

3.4. - Passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a proposta do CONTRATADO datada de 27 de novembro de 2.017.-

3.5 - O valor previsto no item 3, subitem 3.1, é fixado e irrevogável.-

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.-

4.2 - O prazo de duração do presente contrato será noventa (90) dias, a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação.

4.3- É da responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, bem como o pagamento das custas processuais, diligências e eventuais custas com deslocamentos para a realização de atos processuais fora da Comarca de Santa Adélia.-

4.4- As despesas com alimentação e deslocamento do CONTRATADO de São José do Rio Preto para Santa Adélia, serão de responsabilidade do mesmo.-

4.5- O CONTRATADO se obriga a executar o objeto deste contrato com a máxima dedicação e profissionalismo, com obediência aos preceitos fixados pela Ordem dos Advogados do Brasil.-

4.6 - São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.7 - O "CONTRATADO" reconhece os direitos da "CONTRATANTE", em casos de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.8 - O "CONTRATADO" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

4.9 - A inadimplência do "CONTRATADO", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 - O "CONTRATADO" se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitado e qualificado para a execução do objeto do mesmo.

4.11 - O "CONTRATADO" não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.12- As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 01 – Legislativo – 01- Câmara Municipal – 010100 – Câmara Municipal – 01031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha Orçamentária nº 07.-

4.13- A "CONTRATANTE" dispensa garantia do "CONTRATADO" para a execução do objeto do presente contrato.

4.14- Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento o "CONTRATADA" sujeita-se à multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

4.15 - Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, letra "f", da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.16- O presente instrumento poderá, a critério da Administração, ser prorrogado nos termos do art.57, n. II, da Lei de Licitações.-

4.17- O presente contrato será fiscalizado e acompanhado pelo agente da CONTRATANTE Carlos Maurício Pazinati.-

4.18 - O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.19 - As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.20- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.-

4.21- O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA,
em 27 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
Vereador José Eduardo Aguiar
Presidente da Câmara

CONTRATADO:
Dr. Marcos César Minucci de Sousa
OAB-SP nº 129.397

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO ELCIO BENATTI
Diretor Geral

CARLOS MAURICIO PAZINATI
Técnico em Contabilidade